

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2011.

PARECER Nº 133/2011.
Projeto de Lei de nº CM-047/2010.
SUBSTITUTIVO I.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-047/2010 – Substitutivo I, de autoria dos nobres Vereadores Edmar Antônio Rodrigues, Pastor Paulo César dos Santos, que altera os dispositivos da Lei 3.675, de 05 de outubro de 1994, alterada pela Lei 4.814, de 30 de junho de 2000, que regulamenta a ocupação de trechos da zona especial dois, ao longo da faixa inundável do Rio Itapecerica.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta comissão, no uso de suas atribuições, informa que o Parecer da Comissão de Uso e Ocupação do Solo, foi por unanimidade pela rejeição, conforme documento anexo aos autos.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 202, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, XIII, LOM, c/c art. 171, I, da Constituição Estadual, art. 30, I, da Constituição Federal.

A proposição está alinhada também no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução ao Código Civil.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-047/2010-Substitutivo I.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2011.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Rozilene Bárbara Tavares
OAB/MG: 66.289